

ANEXO V - DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 034.600/2014-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Associação Nacional de Cooperação Agrícola	02/12/2015	AC nº 5106/2014-1C
Gislei Siqueira Knierim	26/02/2016	AC nº 5106/2014-1C

Esclareço que o Acórdão 5106/2014-1C não tratou da solidariedade do débito entre os responsáveis. Para correção do erro material, considerando que a solidariedade do débito não pode ser presumida, foi prolatado o Acórdão Retificador nº 6504/2015. Como a alteração em questão é capaz de afetar direito subjetivo do destinatário os prazos foram devolvidos as partes.

Cabe detalhar o procedimento de comunicação das decisões para a responsável Gislei Siqueira Knierim, pois houve algumas peculiaridades. O Acórdão Condenatório (AC nº 5106/2014-1C) teve sua ciência, no endereço constante da base da Receita Federal, sem problema algum. Porém, posteriormente, foi identificado um erro material na decisão condenatória (faltou o termo “solidariamente” no subitem referente ao débito) que ocasionou a prolação de Acórdão de Apostilamento (AC nº 6504/2015-1C). Como tal incorreção afeta a esfera do direito de defesa do responsável, foi dado novo prazo para sua defesa a partir da ciência da citada decisão. Nesta fase processual o primeiro ofício (3292/2015) encaminhado ao endereço constante da base Receita Federal não obteve sucesso (retornou dos correios com o motivo “não procurado”). Em virtude disso, e também porque em outros processos que a Sra. Gislei figura como responsável há dificuldade em notificá-la, foi encaminhado novo ofício (3680/2015) para endereço constante da Telelistas (distinto da base CPF), o qual foi recebido com sucesso. Ocorre que em contato telefônico e por e-mail, a Senhora Gislei não reconheceu o endereço da Telelistas, reafirmando que seu endereço correto é o da base da Receita Federal e informou que o não recebimento de correspondências se deve ao fato de que ela viaja muito e perde o prazo para retirada dos documentos na portaria do Condomínio em que reside. Analisando toda essa situação, o Diretor da 1ª Diretoria Técnica optou pela notificação via edital cuja publicação ocorreu em 5/2/2016. Tal data foi usada como base para o cálculo do trânsito em julgado.

SECEX-SP, em 29 de março de 2016.

(Assinado eletronicamente)

ARNALDO TREGILIO DA SILVA

Chefe de Serviço

TEFC – Matr. nº 4155-6

Delegação de competência concedida
pela Portaria Secex-SP nº 13 de 03/06/2013